



# DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quinta-feira, 28 de Janeiro de 2021** - Edição **308**

---

## Sumário

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>LEIS</b> .....	1



# DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quinta-feira, 28 de Janeiro de 2021** - Edição **308**

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI MUNICIPAL N.º 1466/2021

**“Altera o §1º do art. 3º da Lei Municipal n.º 1449/2020, que institui medidas coercitivas por ausência de uso de máscaras, formação de aglomerações, bem como define os procedimentos para a utilização do poder de polícia pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências”.**

**Douglas Rodrigues da Silveira**, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º.** O §1º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1449/2020, que constitui como aglomerações, o agrupamento de 05 (cinco) ou mais pessoas, não coabitantes com ou sem finalidade determinada, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Constituem aglomerações o agrupamento de 10 (dez) ou mais pessoas, não coabitantes ou sem finalidade determinada.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 25 de janeiro de 2021.**

**Douglas Rodrigues da Silveira**

Prefeito Municipal

#### LEI MUNICIPAL N.º 1467/2021

**“Concede anistia de multa e remissão de juros de débitos perante a Administração Municipal, vencidos até 31/12/20, mediante pagamento no prazo indicado.”**

**Douglas Rodrigues da Silveira**, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de multa e remissão de juros aos contribuintes que efetuarem o pagamento, em quota única, de todos os seus débitos perante a Administração Municipal vencidos até 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** o benefício previsto no caput será concedido àqueles contribuintes que efetuarem o pagamento até 30 de abril de 2021.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, Quinta-feira, 28 de Janeiro de 2021 - Edição 308

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 25 de janeiro de 2021.

**Douglas Rodrigues da Silveira**  
Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL N.º 1468/2021

**"Autoriza a Contratação Temporária em Caráter Emergencial de Excepcional Interesse Público".**

**Douglas Rodrigues da Silveira**, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.


**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser a contratação renovada por iguais e sucessivos períodos, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) Psicólogo, para compor o quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, em quantidade, função, carga horária e padrão salarial, abaixo discriminado:

Quantidade	Função	Carga Horária	Padrão
01	Psicólogo	30 horas	05

**Art. 2º** A eventual prorrogação prevista no *caput* do artigo 1º desta Lei dependerá da continuidade dos motivos que autorizaram as contratações, devendo ser tais atos, devidamente justificados.

**Art. 3º** As especificações exigidas para a contratação na forma desta Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira e suas alterações, para cargos de igual denominação.

**Art. 4º** Os contratos ocuparão exclusivamente as funções contidas para os cargos de igual denominação, vedadas as cedências e desvios de função, podendo o contrato ser renovado nos termos do artigo 1º da presente Lei.

**Art. 5º** O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, cabendo ao contratado os direitos previstos no artigo 240 do Regime Jurídico, Lei n.º 308, de 27 de dezembro de 2001, para a seleção será observada a lista de aprovados no Concurso Público para o respectivo cargo, Concurso Público nº 01/2019 e, no caso de não interessados, o contrato será precedido de Processo Seletivo Simplificado, conforme disciplinado através do Decreto n.º 654, de 14 de março de 2011. 

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 25 de janeiro de 2021.

**Douglas Rodrigues da Silveira**



# DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quinta-feira, 28 de Janeiro de 2021** - Edição **308**

---

Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL N.º 1469/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR NA LEI Nº 1465/2020 BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA ALIENAÇÃO.**

**Douglas Rodrigues da Silveira**, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n.º 1465/2020 os seguintes bens móveis inservíveis de sua propriedade para alienação:

I - 02 (duas) ensiladeiras, conforme planilha de avaliação anexa que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 25 de janeiro de 2021.

**Douglas Rodrigues da Silveira**

Prefeito Municipal